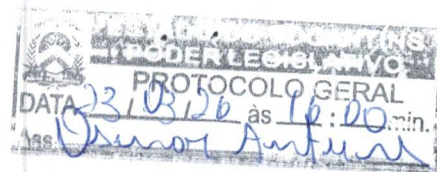




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 32.

Palmas, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, a anexa Medida Provisória nº 14, de 17 de março de 2026, que altera a Lei nº 4.333, de 27 de dezembro de 2023, para incluir a pesca esportiva amadora entre as modalidades abrangidas pelo Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado do Tocantins.

Trata-se de medida destinada a aperfeiçoar o referido programa, mediante a inclusão de modalidade que, além de sua dimensão esportiva, apresenta relevante interface com a preservação ambiental, o turismo de natureza e o desenvolvimento econômico regional.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar o imediato alinhamento da política pública ao calendário de eventos da pesca esportiva.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2026.03.23 11:49:12 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROTÓTIPO DE TOCANTINS
PROTÓTIPO DE TOCANTINS
DATA 23/03/26 às 14:00 min.
Wanderle Barbosa

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 24/03/2026
1º Secretário

Altera a Lei nº 4.333, de 27 de dezembro de 2023, para incluir a pesca esportiva amadora entre as modalidades abrangidas pelo Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 4.333, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XXIII – pesca esportiva amadora.” (NR)

“Art.3º

§ 3º Na hipótese de o Estado organizar diretamente eventos esportivos amadores, a premiação poderá ser concedida diretamente aos competidores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
CASTRO:34277323120 Dados: 2026.03.23 10:53:54 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado